



Ofício Circular nº 259/2025-CGJUCGJ

Fortaleza, data da assinatura digital.

Às Corregedorias Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal  
Aos(as) Excelentíssimos(as) Senhores Juízes(as) Corregedores(as) Permanentes do Estado do Ceará  
Aos(as) Notários e Registradores do Estado do Ceará

**Processo:** 0001174-07.2025.2.00.0806

**Assunto:** Comunicação de indícios de falsificação de escritura pública.

Excelentíssimos(as) Senhores(as),

Com os cumprimentos de estilo, venho por meio deste, COMUNICAR ao público em geral e às autoridades interessadas, especialmente às Corregedorias Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, aos(as) Excelentíssimos(as) Senhores Juízes(as) Corregedores(as) Permanentes e aos(as) Senhores(as) Notários e Registradores(as) do Estado do Ceará, o inteiro teor do expediente ID 5940006 e da Decisão ID 59 94884, ambos em anexo, desta Corregedoria-Geral da Justiça, informando sobre indícios de falsificação de escritura pública de cessão de crédito realizada no Cartório do 1º Ofício da Comarca de Saboeiro/CE .

Atenciosamente,

**Marlúcia de Araújo Bezerra**  
Corregedora-Geral da Justiça do Estado do Ceará



Assinado eletronicamente por: MARLUCIA DE ARAUJO BEZERRA - 02/06/2025 11:01:15  
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2506021101150710000005652246>  
Número do documento: 2506021101150710000005652246

Num. 6016532 - Pág. 1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 819202513580394

Nome original: Nº do Ofício 2422025OF.pdf

Data: 12/05/2025 14:51:34

Remetente:

Fabiola Rodrigues Oliveira dos Santos

CAPITAL 3 VARA FAZ PUBLICA

Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro

Documento: não assinado.

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Ofício referente ao processo nº0206653-41.2014.8.19.0001.



Assinado eletronicamente por: CLEIA REMOR FONSECA - 14/05/2025 14:44:23  
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25051414442286600000005579717>  
Número do documento: 25051414442286600000005579717

Num. 5940006 - Pág. 1

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 3ª Vara da Fazenda Pública 3ª Vara da Fazenda Pública  
Erasmo Braga, 115 Sala 429CEP: 20210-031 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-2427 e-mail:  
cap03vfaz@tjrj.jus.br



## Processo Eletrônico

Nº do Ofício : 242/2025/OF

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2025

Processo N°: 0206653-41.2014.8.19.0001

Distribuição: 24/06/2014

Classe/Assunto: Execução Contra a Fazenda Pública - Antecipação de Tutela E/ou Obrigaçāo de Fazer  
Ou Não Fazer Ou Dar

Exequente: ALBERTO CARLOS DE BRITO e outros Executado: ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prezado Senhor,

A fim de instruir os autos da ação supramencionada, encaminho a V.Exa. cópia do processado nos autos para as providências cabíveis.

Em anexo: Fls. 310 a 332.

Atenciosamente,

**Wladimir Hungria**  
Juiz de Direito

À Exma. Dra. Desembargadora Corregedora Geral de Justiça do Ceará  
corregedoria@tjce.jus.br

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **49ZF.C92U.RFWM.2584**  
Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos

60  
CESAR.MARIANA



WLADIMIR HUNGRIA:26918

Assinado em 12/05/2025 14:18:52  
Local: TJ-RJ

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 3<sup>a</sup> Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital – RJ

Processo nº. 0206653-41.2014.8.19.0001

**DARLEY DA SILVA TAVARES**, brasileiro, solteiro, portador da carteira de Identidade - RG nº 8915975, inscrito no CPF sob nº 826.507.562-68, residente e domiciliado na Vila Sagrada Família, 104, bairro Umarizal, Belém/PA, CEP: 66.060-490, comparece respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por seu advogado, para expor e requerer o que segue.

O Requerente informa que, no dia 17 de junho de 2010, foi celebrada, por escritura pública, a cessão de expectativa de direitos creditórios, por meio da qual ALBERTO CARLOS DE BRITO transferiu a totalidade dos créditos derivados da sentença transitada em julgado proferida no processo nº. 0024210.36-1988.8.19.0001 (1988.001.040463-2), cuja execução transcorre nos presentes auto.

O sobredito negócio jurídico se aperfeiçoou, através da escritura pública lavrada no Cartório do Primeiro Ofício, localizado na Rua do Mercado Novo, nº. 25, Centro, Saboeiro, Ceará – CE, no Livro 02, Fls. 030/031.

Em decorrência do negócio jurídico supra, faz-se necessária a substituição no presente feito pelo Requerente/Cessionário, na forma do art. 108 c/c o art. 778, §1º, inciso III do Código de Processo Civil e art. 286 e seguintes do Código Civil.

☎ (21) 2509-2215 ☎ (21) 99171-3925 ☎ @adv.marsillacpacheco ☎ pacheco@marsillac.adv.br  
📍 Av. José Silva de Azevedo Neto, 200, bloco 6, sala 305, Barra da Tijuca, CEP 22.775-056, Rio de Janeiro/RJ



Assinado eletronicamente por: CLEIA REMOR FONSECA - 14/05/2025 14:44:23  
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25051414442286600000005579717>  
Número do documento: 25051414442286600000005579717

Do exposto, requer:

- a) A juntada do incluso instrumento particular de procuração; bem como da Certidão de Escritura Pública da Cessão de expectativa de direitos creditórios, para que surtam os legais e devidos efeitos;
- b) Seja determinada a expedição de ofício o Réu/Executado para que tome conhecimento da cessão ora juntada, nos moldes do artigo 290 do Código Civil;
- c) Seja deferida a habilitação do Requerente/Cessionário nestes autos, na qualidade de cessionário e sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente originário, na forma o art. 778, §1º, inciso III do Código de Processo Civil; e d) Que doravante todas as futuras publicações e intimações sejam praticados em nome de seu patrono, **Dr. Marcelo de Paula Marsillac**, casado, advogado, inscrito na OAB-RJ sob o nº. 76.866, com escritório na Avenida Paisagista José da Silva Neto, nº. 200, bloco 6, sala 305, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro – RJ; CEP 22.775-056; e-mail: [secretaria@marsillac.adv.br](mailto:secretaria@marsillac.adv.br), sob pena de nulidade do ato praticado de forma diversa.

Termos em que,  
Pede e Espera Deferimento.

Rio de Janeiro, 04 de outubro de 2024.

**MARCELO DE PAULA MARSILLAC**  
**OAB-RJ 76.866**





## PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, **DARLEY DA SILVA TAVARES**, brasileiro, solteiro, portador da carteira de Identidade - RG nº 8915975, inscrito no CPF sob nº 826.507.562-68, residente e domiciliado na Vila Sagrada Família, 104, bairro Umarizal, Belém/PA, CEP: 66060-490, nomeia e constitui seu procurador, **MARCELO DE PAULA MARSILLAC**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ 076866, com escritório na Rua Paisagista José Silva de Azevedo Neto nº 200 – Bloco 6, sala 205, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.775-056.

Por meio do presente instrumento particular de mandato ad judicia et extra judicia, a OUTORGANTE nomeia e constitui como bastante procurador e advogado OUTORGADO para representá-la perante órgãos **administrativos e judiciais**, a fim de que esta possa tratar de todos os interesses que envolvam o Outorgante em ambas as esferas. Concedendo-lhe amplos poderes inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato, bem como para o foro em geral, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, conferindo, ainda, por meio deste, poderes específicos para transigir, substabelecer, agir em conjunto ou separadamente, requerer expedição de certidão, alvarás, prestar informações, receber, dar quitação, **em especial no processo 0206653-41.2014.8.19.0001**, oriundo da 3<sup>a</sup> vara de Fazenda Pública do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, dando tudo por bom, firme e valioso.

Rio de Janeiro, 01 de Setembro de 2024.

TJ RJ CAP FP03 202405273666 11/10/24 12:46:34136504 PROGER-VIRTUAL

Darley da Silva Tavares

**DARLEY DA SILVA TAVARES**

**CPF 826.507.562-68**





1º OFÍCIO

Livro- 02

Fis: 030/031

CARTÓRIO FERREIRA LIMA

PRIMEIRO OFÍCIO

Rua do Mercado Novo, 25, Centro CEP 63590-000 Telefone (88) 9.8172.7822 ou (88) 9.8121-0889  
E-mail: [saboeirocartorioferreiralima@gmail.com](mailto:saboeirocartorioferreiralima@gmail.com)

SABOEIRO-CEARÁ

313



Nos termos do provimento 04/2023, de 03/03/2023, Seção IV, Art. 161, § 3º e 4º e Art. 468; CERTIFICO, no requerimento assinado por Luiza Helena França de Paula (solicitante), parte interessada, que veio junto ao Cartório solicitar a presente segunda via, que revendo os livros desta serventia, encontrei no livro e folhas citados a seguinte ESCRITURA PÚBLICA, do teor seguinte:

**Escritura Pública de Cessão de Expectativa de Direitos Creditórios**, que entre si fazem, de um lado como Outorgantes Cedentes: Acletonio Cavalcanti Da Silva e Alberto Carlos De Brito; e do outro lado como Outorgado Cessionário: Darley da Silva Tavares; na forma adiante:

**CERTIDÃO/SEGUNDA VIA.**

SAIBAM todos quantos esta Escritura Pública de Cessão de Expectativa de Direitos Creditórios virem que, aos dezessete (17) dias do mês de junho, do ano de dois mil e dez (2010), nesta cidade de Saboeiro, Estado do Ceará, neste Cartório do 1º Ofício de Notas, situado na Rua Do Mercado Novo, nº 25, Centro, perante mim, Tabelião, compareceram as partes entre si justas e contratadas, a saber: como Outorgantes Cedentes: Acletonio Cavalcanti Da Silva, brasileiro, desquitado, maior, declarando não viver em união estável, aposentado, portador da carteira de identidade nº 02319216-4, expedida pelo IFP/RJ; e inscrito no CPF sob o nº 226.159.897-15, filho de Luiz Cavalcanti Da Silva e Clotilde Cavalcanti Da Silva, nascido em 01/04/1942, residente e domiciliado à Av. Princesa Isabel, nº 186, apartamento 703, bairro Leme, CEP 22011-010, Rio de Janeiro-RJ; e Alberto Carlos De Brito, brasileiro, desquitado, maior, declarando não viver em união estável, aposentado, portador da carteira de identidade nº 551193, expedida pelo IFP/RJ; e inscrito no CPF sob o nº 284.202.767-15, filho de Luiz Bernardino De Brito e Nadyr Pontes De Brito, nascido em 05/02/1941, residente e domiciliado à rua Oswaldo Cruz, nº 56, apartamento 401, bairro: Icaraí, CEP: 24230-210. Niterói/RJ; e como Outorgado Cessionário: Darley da Silva Tavares, brasileiro, solteiro, professor, portador da cédula de identidade RG nº 8915975 PC/PA e inscrito no CPF sob o nº 826.507.562-68, residente e domiciliado na Rua Joaquim Lino, nº 449, Monte Castelo, na cidade de Fortaleza, Capital deste Estado do Ceará; passando por este município, vindos aqui para o presente ato formalizar a cessão de direitos. Os presentes estão devidamente identificados perante mim, Tabelião, através dos documentos originais apresentados. Declaram, sob responsabilidade civil e criminal, a autenticidade dos documentos e das informações prestadas. À vista dos documentos e informações, reconheço as identidades e capacidades jurídicas nos termos do inciso II do §1º do Artigo 215 do Código Civil, do que dou fé. E, pelos outorgantes acima referidos, foi-me dito que, por este público instrumento, feito nos termos do artigo 8º da Lei Federal nº 8.951/94, e na melhor forma do direito, foi declarado o seguinte: CLÁUSULA PRIMEIRA: EXPECTATIVA DO DIREITO-(1.1) Os OUTORGANTES CEDENTES possuem uma expectativa de direito de crédito no Processo nº 1988.001.040463-2, em trâmite no Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, junto à 3ª Vara de Fazenda Pública do Rio de Janeiro. (1.2) A expectativa de direito refere-se a um crédito futuro e eventual. (1.3) O crédito futuro e eventual possui diversas naturezas, incluindo verbas vencidas e vincendas. (1.4) As verbas vencidas serão

Rua do Mercado Novo, 19/25, Centro CEP: 63590-000 (88) 9.8172.7822 ou (88) 9.8121-0889

E-mail: [cortorioferreiralimasaboeiro@gmail.com](mailto:cortorioferreiralimasaboeiro@gmail.com)

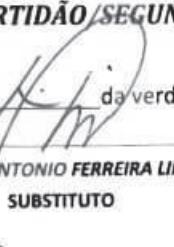
TUR/CAP/FP03/2024/0527/3666-11/10/24 12:46:34/136504 PROGER-VIRTUAL

adimplidas através de precatório. (1.5) As verbas vincendas encontram-se em depósito em conta dos OUTORGANTES CEDENTES. CLÁUSULA SEGUNDA: CESSÃO DE CRÉDITO- (2.1) Os OUTORGANTES CEDENTES, nos termos do art. 100 da Constituição Federal, transferem ao OUTORGADO CESSIONÁRIO a totalidade de seus direitos descritos nos itens (1.1), (1.2), (1.3) e (1.4). Esta transferência é plena, irrevogável e sem limitação, não sendo restritiva de acordo com os arts. 286 e 298 do Código Civil, e inclui a responsabilidade por eventual insolvência ou inadimplência do devedor, exceto no que diz respeito à evicção. (2.2) Por mera liberalidade, os OUTORGANTES CEDENTES poderão ser substituídos no polo ativo da execução ou como credores do precatório, intervir como assistentes, ou apenas comunicar a cessão nos termos do artigo 100, §14 da Constituição Federal, mantendo a possibilidade de continuar praticando atos em nome dos cedentes. (2.3) O cessionário fica autorizado a levantar o valor total depositado em favor dos credores originários, dos cedentes, ou já do cessionário. CLÁUSULA TERCEIRA: DECLARAÇÕES DOS OUTORGANTES CEDENTES-(3.1) Os OUTORGANTES CEDENTES declaram, sob responsabilidade civil e criminal, que não cederam a expectativa de direito prevista nos itens (1.1), (1.2), (1.3) e (1.4), total ou parcialmente, e não outorgaram poderes para alienar ou onerar qualquer direito relativo ao processo mencionado. (3.2) Os OUTORGANTES CEDENTES declaram ainda que possuem bens ou rendas suficientes para o total pagamento de suas dívidas e para garantir a sua subsistência. CLÁUSULA QUARTA: VALORES. (4.1) Em contraprestação pela cessão de direitos, o OUTORGADO CESSIONÁRIO pagará aos OUTORGANTES CEDENTES o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) neste ato A CADA UM DOS OUTORGADOS CEDENTES, TOTALIZANDO O VALOR DE R\$ 100.000,00 (cem mil reais). (4.2) Após a quitação da obrigação prevista no item (4.1), os OUTORGANTES CEDENTES concedem ao OUTORGADO CESSIONÁRIO a mais ampla, restrita, irrevogável e irretratável quitação. CLÁUSULA QUINTA: MANDATO EM CAUSA PRÓPRIA – IRREVOGÁVEL. (5.1) Nos termos dos arts. 684 e 685 do Código Civil, os OUTORGANTES CEDENTES outorgam poderes especiais ao OUTORGADO CESSIONÁRIO, como mandatário, para praticar em seu nome todos e quaisquer atos necessários à implementação desta cessão, incluindo, mas não se limitando a: retificação desta escritura pública; formalização da transferência do crédito cedido ao OUTORGADO CESSIONÁRIO, caso este opte pela formalização; prática de quaisquer atos processuais no processo; constituição de advogados; levantamento de quaisquer depósitos judiciais; assinatura de guias ou prática de quaisquer atos perante instituições financeiras onde haja depósitos judiciais; celebração de acordos com o devedor; ou habilitação do Precatório em leilão. (5.2) Os OUTORGANTES CEDENTES também outorgam ao OUTORGADO CESSIONÁRIO, como mandatário, poderes especiais para, em nome dos OUTORGANTES CEDENTES, ajuizar Mandado de Segurança ou qualquer outro processo judicial que se faça necessário para o cumprimento do presente negócio jurídico, em relação exclusivamente ao precatório ora cedido, caso a cessão em questão seja indeferida ou o levantamento do crédito do precatório se torne impossível por decisão judicial. (5.3) Os OUTORGANTES CEDENTES outorgam ainda ao(s) nomeado(s) pelo OUTORGADO CESSIONÁRIO poderes da cláusula "ad judicia e et extra judicia" e extra para representação em juízo, podendo tais procurador(es), nomeado(s) pelo OUTORGADO CESSIONÁRIO, atuar em nome dos OUTORGANTES CEDENTES no que se refere à expectativa do direito ora cedido, visando ao cumprimento cabal desta cessão de precatório. (5.4) Este mandato é irrevogável e irretratável, dispensando o OUTORGADO CESSIONÁRIO de prestar contas, e não se extinguirá com a morte dos OUTORGANTES CEDENTES. CLÁUSULA SEXTA: DISPOSIÇÕES GERAIS. (6.1) Para dirimir qualquer controvérsia decorrente desta cessão ou relativa a esta escritura, fica eleito o foro da Capital do Estado do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Estando as partes devidamente identificadas, ficam as testemunhas dispensadas de participação neste ato, em conformidade com o artigo 215 parágrafo 5º do

Rua do Mercado Novo, 19/25, Centro CEP: 63590-000 (88) 9.8172.7822 ou (88) 9.8121-0889

E-mail: [cartorioferreiralinhasaboeiro@gmail.com](mailto:cartorioferreiralinhasaboeiro@gmail.com)

*Código Civil Brasileiro. Foram cumpridas todas as exigências legais e fiscais inerentes à legitimidade deste ato. As partes declararam, sob responsabilidade civil e criminal, que compareceram à sede desta comarca para a assinatura do presente ato. Foi recolhido o Fermoju/Selo, conforme GRF, ficando todas as guias de recolhimento arquivadas em Cartório. Assim o disseram, do que dou fé; e me pediram que lavrasse este Instrumento, que foi lido, por mim, em voz alta, para as partes, onde os outorgantes e o outorgado aceitaram como foi redigida e assinam. (as) Oficial- José Gilvan Ferreira Lima, Oficial do Cartório de Notas e Registros do 1º Ofício de Saboeiro-Ceará, lavrei a presente escritura, conferi, subscrevo e assino em público e raso. Saboeiro-CE, 17 de junho de 2010. Em testemunho (sinal) da verdade. (as) Acletonio Cavalcanti Da Silva. Alberto Carlos De Brito. Darley da Silva Tavares. O referido é verdade. Dou fé. A Margem Consta: Ao Tabelião NADA MAIS. CERTIDÃO/SEGUNDA, Saboeiro-CE, 08 DE MAIO DE 2024. Eu, José Gilvan Ferreira Lima, Tabelião.*

Em test<sup>o</sup>  da verdade.

LUIS ANTONIO FERREIRA LIMA-  
SUBSTITUTO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA-PROV.  
04/2023  
EMOLUMENTO- R\$ 1.113,93  
FERMOJU\*\*\*\*\* R\$ 63,16  
SELO\*\*\*\*\* R\$ 34,59  
TOTAL\*\*\*\*\* R\$ 1.211,68  
FAADEP\*\*\*\*\* R\$ 38,15  
FRMMIP\*\*\*\*\* R\$ 38,15

(CERTIDÃO/SEGUNDA VIA).



Selo Tabelião  
ABD294614-B5U9



SELO DIGITAL DE  
AUTENTICIDADE  
Consulte a validade do Selo Digital em  
seledigital.jus.br/validar

SELO DIGITAL  
ABD294614-B5U9



Rua do Mercado Novo, 19/25, Centro CEP: 63590-000 (88) 9.8172.7822 ou (88) 9.8121-0889  
E-mail: [cartorioferreiralimasaboeiro@gmail.com](mailto:cartorioferreiralimasaboeiro@gmail.com)

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 3<sup>a</sup> Vara da Fazenda Pública da Comarca  
da Capital – RJ

Processo nº. 0206653-41.2014.8.19.0001

**DARLEY DA SILVA TAVARES**, brasileiro, solteiro, portador da carteira de Identidade - RG nº 8915975, inscrito no CPF sob nº 826.507.562-68, residente e domiciliado na Vila Sagrada Família, 104, bairro Umarizal, Belém/PA, CEP: 66.060-490, comparece respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por seu advogado, para expor e requerer o que segue.

O Requerente informa que, no dia 17 de junho de 2010, foi celebrada, por escritura pública, a cessão de expectativa de direitos creditórios, por meio da qual ALBERTO CARLOS DE BRITO transferiu a totalidade dos créditos derivados da sentença transitada em julgado proferida no processo nº. 0024210.36-1988.8.19.0001 (1988.001.040463-2), cuja execução transcorre nos presentes auto.

O sobredito negócio jurídico se aperfeiçoou, através da escritura pública lavrada no Cartório do Primeiro Ofício, localizado na Rua do Mercado Novo, nº. 25, Centro, Saboeiro, Ceará – CE, no Livro 02, Fls. 030/031.

Em decorrência do negócio jurídico supra, faz-se necessária a substituição no presente feito pelo Requerente/Cessionário, na forma do art. 108 c/c o art. 778, §1º, inciso III do Código de Processo Civil e art. 286 e seguintes do Código Civil.

☎ (21) 2509-2215 ☎ (21) 99171-3925 ☎ @adv.marsillacpacheco ☎ pacheco@marsillac.adv.br  
📍 Av. José Silva de Azevedo Neto, 200, bloco 6, sala 305, Barra da Tijuca, CEP 22.775-056, Rio de Janeiro/RJ

TJ RJ CAP FP03 202405504613 23/10/24 18:21:57 35735 PROGER-VIRTUAL



Assinado eletronicamente por: CLEIA REMOR FONSECA - 14/05/2025 14:44:23  
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25051414442286600000005579717>  
Número do documento: 25051414442286600000005579717

Num. 5940006 - Pág. 9

Do exposto, requer:

- a) A juntada do incluso instrumento particular de procuração; bem como da Certidão de Escritura Pública da Cessão de expectativa de direitos creditórios, para que surtam os legais e devidos efeitos;
- b) Seja determinada a expedição de ofício o Réu/Executado para que tome conhecimento da cessão ora juntada, nos moldes do artigo 290 do Código Civil;
- c) Seja deferida a habilitação do Requerente/Cessionário nestes autos, na qualidade de cessionário e sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente originário, na forma o art. 778, §1º, inciso III do Código de Processo Civil; e d) Que doravante todas as futuras publicações e intimações sejam praticados em nome de seu patrono, **Dr. Marcelo de Paula Marsillac**, casado, advogado, inscrito na OAB-RJ sob o nº. 76.866, com escritório na Avenida Paisagista José da Silva Neto, nº. 200, bloco 6, sala 305, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro – RJ; CEP 22.775-056; e-mail: [secretaria@marsillac.adv.br](mailto:secretaria@marsillac.adv.br), sob pena de nulidade do ato praticado de forma diversa.

Termos em que,  
Pede e Espera Deferimento.

Rio de Janeiro, 04 de outubro de 2024.

**MARCELO DE PAULA MARSILLAC**  
**OAB-RJ 76.866**

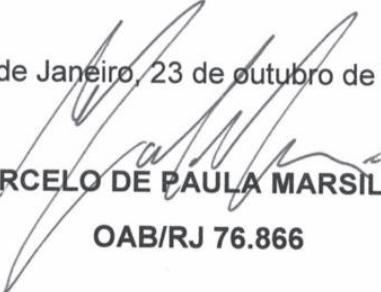


## SUBSTABELECIMENTO



Por este ato, **MARCELO DE PAULA MARSILLAC**, inscrito na OAB/RJ nº 76.866, substabelece, sem reservas de poderes, os poderes outorgados por **DARLEY DA SILVA TAVARES** ao advogado **DR. MARCELO DE MELLO TAVARES**, inscrito na OAB/RJ sob o nº 55.888; para que atue nos autos dos processos nº. **0206653-41.2014.8.19.0001**, **0142203-89.2014.8.19.0001** e **0122951-03.2014.8.19.0001**, todos em curso na 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital – RJ, em todas instâncias e tribunais.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 2024.

  
**MARCELO DE PAULA MARSILLAC**  
**OAB/RJ 76.866**

TJ.RJ CAP FP03 202405504613 23/10/24 18:21:57 135735 PROGER-VIRTUAL



**BRUNO & FIGUEIREDO**  
**ADVOGADOS**  
**EXMA. SRA. DRA. JUÍZA DE DIREITO DA 3<sup>a</sup> VARA DA FAZENDA**  
**PÚBLICA DA CAPITAL**

**Processo nº 0206653-41.2014.8.19.0001**

**BRUNO & FIGUEIREDO ADVOGADOS**, nos autos da execução em epígrafe, proposta por **ALBERTO CARLOS DE BRITO** em face do **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, tendo em vista as petições juntadas às fls. 310/315 e fls. 317/319, vem expor e requerer o seguinte.

1. Os advogados que subscrevem a presente, tentaram contato com o autor/exequente, Alberto Carlos de Brito, a fim dele obter informação sobre a cessão de crédito de fls. 313/315, de modo a evitar o recebimento do seu precatório inscrito para pagamento por supostos fraudadores. Ocorre que, em pesquisa no link da Corregedoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, foi verificado que o autor faleceu em 08/05/2022 (doc. anexo).

2. Com efeito, apesar dos advogados até então constituídos terem perdido a representação processual com o falecido autor, vem dizer que há flagrante indício de que a cessão de crédito celebrada em 2010 no interior do Ceará é fraudulenta, eis que se detectou em outros processos em trâmite nesse Juízo (0122951-03.2014.8.19.0001, 0173154-66.2014.8.19.0001 e 0142203-89.2014.8.19.0001) tentativas de habilitações com cessões de idênticas características, todas já devidamente impugnadas.

3. Note-se que em todos os casos os beneficiários são falecidos, as escrituras foram celebradas nos anos de 2009 e 2010 no Norte/Nordeste com pagamento em espécie e que a capacidade econômica dos aludidos cessionários para investimento dessa monta é questionável, sendo também estranho que os cessionários tenham deixado transcorrer mais

TJ RJ CAP FP03 202406491868 19/12/24 14:44:48136781 PROGER-VIRTUAL



de 14 anos para apresentarem as duvidosas escrituras com pedido de habilitação.

4. **Isto posto, considerando que o autor Alberto Carlos de Brito faleceu em 08/05/2022, se faz imperiosa a imediata suspensão do feito com a interrupção de qualquer discussão acerca da cessão supostamente fraudulenta de fls. 313/315, até que os sucessores do ex-servidor se habilitem nesses autos.**

P. deferimento  
Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 2024

CARLOS GOMES DE F. NETO  
OAB/RJ 81.286

VIRGÍLIO BRUNO S. DA COSTA  
OAB/RJ 117.336

SILVIA CARVALHO CORRÊA  
OAB/RJ 128.588

CRISTIANO CABRAL DA SILVA  
OAB/RJ 127.053

ADOLPHO NETO F. PEREIRA  
OAB/RJ 146.022

PEDRO SOUZA BRUNO  
OAB/RJ 176.238





Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Tribuna de Justiça do Estado do Rio de Janeiro  
Página  
**323**  
Carimbado Eletronicamente

## INFORMAÇÃO

**Registro de Óbito**, Nome: ALBERTO CARLOS BRITO, Nascido(a) em: 05/02/1941, Filho(a) de: Luiz Bernardino de Brito e Nadyr Pontes de Brito, Serviço: NITEROI RCPN 01 DISTR 01 ZONA JUDIC, Livro C-72, Folha 58, Termo 31533, Data de Óbito em: 08/05/2022 \*\*\*\*\*

**Observação:** Em que pese o início da obrigatoriedade das transmissões ter se dado a partir de um de agosto de dois mil e sete, alguns serviços, em caráter piloto, iniciaram as transmissões a partir de junho de dois mil e quatro. Desta forma, podem constar informações desde esta época.

Emitida em:19/12/2024 14:44:05

Pág. 1 de 1

TJRJ CAP FP03 202406491868 19/12/24 14:44:48136781 PROGER-VIRTUAL



Assinado eletronicamente por: CLEIA REMOR FONSECA - 14/05/2025 14:44:23  
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25051414442286600000005579717>  
Número de documento: 25051414442286600000005579717

Nº 5940006 - Pág. 14

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 3<sup>a</sup> Vara da Fazenda Pública da Comarca  
da Capital – RJ

Processo nº. 0206653-41.2014.8.19.0001

**DARLEY DA SILVA TAVARES**, já devidamente qualificado nos autos do pedido de habilitação retro, comparece respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por seu advogado, diante da manifestação do indexador 320 para expor e requerer o que segue.

Esclarece, inicialmente, que o negócio jurídico foi celebrado revestido de todas as formalidades e meandros legais no objetivo de atrair maior robustez e segurança às partes celebrantes da cessão realizada.

As alegações apresentadas pelo escritório peticionário do indexador 320 são absolutamente circunstâncias e que em nada se prestam para ilidir a legalidade e legitimidade da cessão realizada.

Importante destacar que a acusação formulada pelo peticionário não vem acompanhada de nenhuma prova; sendo importante destacar que o ônus da prova quanto à alegada fraude incumbe a quem acusa.



Insta esclarecer que o cedente se encontrava em plenitude das suas capacidades quando da celebração do negócio jurídico. Ademais, tratava-se da negociação de um bem disponível, lícito e determinável.

Por esses termos, ratifica o contato firmado, sob pena de apenas o senhor ALBERTO CARLOS DE BRITO se beneficie do negócio, visto ter recebido na integralidade o valor contratado, não sendo razoável admitir que receba o crédito judicial que cedeu de forma onerosa.

Pelo exposto, antes as considerações suo, requer a desconsideração das alegações na petição do indexador 301, reiterando homologação da cessão de crédito e a habilitação do cessionário.

Outrossim, requer:

- a) seja determinada a expedição de ofício à OAB-RJ para acerca das acusações sem prova apresentadas pelos advogados signatários da petição do indexador 321/322; e
- b) seja determinada a expedição de ofício para o Cartório do Primeiro Ofício, localizado na Rua do Mercado Novo, nº. 25, Centro, Saboeiro, Ceará – CE, para que se manifeste a respeito da cessão de crédito do indexador 313;

Termos em que,  
Pede e Espera Deferimento.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 2024.

**MARCELO DE PAULA MARSILLAC**  
**OAB-RJ 76.866**





## Extrato de GRERJ ELETRÔNICA

GRERJ: 0373570567471      Pagamento: 31/10/2024      Processo: 0206653-41.2014.8.19.0001

CPF/CNPJ: 688.159.647-20

Recolhida por: MARCELO DE PAULA MARSILLAC

Uso: GRERJ conferida correta

Conferida por: PEDRO LIMA CATALDI DE MELLO - 010000029389

Informação complementar: Processo: 0206653-41.2014.8.19.0001 - Motivo: Consulta

### Itens

Receita/Conta	Descrição	Valor
1111-4	Arquivamento e Desarquivamento	54,84
2001-6	CAARJ / IAB	5,48
6898-0000208-9	OUTROS FUNDOS	2,74
6898-0004245-5	OUTROS FUNDOS	2,74
6246-0008111-6	OUTROS FUNDOS	3,29
		<b>Total:</b> 69,09

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 2025

PEDRO LIMA CATALDI DE MELLO

29389

**Observação: Cálculo do FUNDPERJ e do FUNPERJ :- 5% dos valores atinentes às custas judiciais e aos emolumentos de registro/baixa.**

1



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0206653-41.2014.8.19.0001**

**Fase: Ato Ordinatório Praticado**

Atualizado em **22/01/2025**

Data **22/01/2025**

Descrição **CERTIDÃO: Certifico e dou fé que as custas relativas ao  
desarquivamento foram corretamente recolhidas.**



Assinado eletronicamente por: CLEIA REMOR FONSECA - 14/05/2025 14:44:23  
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25051414442286600000005579717>  
Número do documento: 25051414442286600000005579717

Num. 5940006 - Pág. 18



Fls.

Processo: 0206653-41.2014.8.19.0001

## Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Execução Contra a Fazenda Pública - Antecipação de Tutela E/ou Obrigaçāo de Fazer Ou Não Fazer Ou Dar

Exequente: ALBERTO CARLOS DE BRITO  
Beneficiário: BRUNO & FIGUEIREDO ADVOGADOS  
Executado: ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Beneficiário: FETJ TJERJ

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz  
Mirela Erbisti

Em 23/01/2025

### Decisão

Trata-se de cumprimento de sentença no qual DARLEY DA SILVA TAVARES (fls. 310/311) afirma que em 17/06/2010 na Comarca de Seboeiro no Ceará, celebrou escritura pública de cessāo de crédito com ALBERTO CARLOS DE BRITO, credor originário, conforme fls. 313/315.

Às fls. 321/322 o antigo patrono do credor informa que há flagrante indício de que a cessāo de crédito celebrada em 2010 no interior do Ceará seja fraudulenta, eis que se detectou em outros processos em trâmite nesse Juízo (0122951-03.2014.8.19.0001, 0173154-66.2014.8.19.0001 e 0142203-89.2014.8.19.0001) tentativas de habilitações com cessões de idênticas características, todas já devidamente impugnadas.

Ressalta que em todos os casos os beneficiários são falecidos, as escrituras foram celebradas nos anos de 2009 e 2010 no Norte/Nordeste com pagamento em espécie e que a capacidade econômica dos aludidos cessionários para investimento dessa monta é questionável. Acrescenta que causa estranheza que os cessionários tenham deixado transcorrer tanto tempo para requerer sua habilitação no suposto crédito. Afirma que Alberto Carlos de Brito faleceu em 08/05/2022, pugnando pela suspensão do feito. Documento às fls. 323.

Manifestação de Darley (fls. 325/326) solicitando expedição de ofício à OAB e ao Cartório de Seboeiro.

É O SUCINTO RELATÓRIO. DECIDO.

Da análise dos autos, verifica-se que o credor originário faleceu em 08/05/2022 (fls. 323) sem que até a presente data eventuais herdeiros tenham requerido sua habilitação ao crédito.

Ocorrendo o falecimento da parte autora no curso da demanda, necessária a prévia habilitação dos herdeiros para o prosseguimento do feito. Ocorrendo a sucessão processual, o crédito principal passa a integrar o patrimônio dos herdeiros. Logo, é necessário que os herdeiros tenham ciência dos atos processuais de forma a possibilitar a ratificação de eventual escritura





de cessão celebrada anteriormente ao óbito, assegurando-se eventual impugnação.

Ante a existência de casos semelhantes nesse Juízo, a fim de verificar a tentativa de fraude no precatório objeto da lide, determino as seguintes providências:

I)- Ante a informação do óbito de Alberto, SUSPENDO o feito por sessenta dias para fins de habilitação de eventuais herdeiros da mesma.

III)- Oficie-se ao RCPN DE NITEROI 01 DISTR 01 ZONA JUDIC, (fls. 323) solicitando cópia da certidão de óbito de ALBERTO CARLOS DE BRITO.

IV)- Intimem-se eventuais herdeiros de Aberto por Oficial de Justiça no endereço declinado na inicial para fins de habilitação.

V)- Oficie-se ao Conselho Nacional de Justiça remetendo-se cópia de todo o processado a partir de fls. 310 para as providências cabíveis.

VI)- Oficie-se à Exma. Dra. Desembargadora Maria Edna Martins, Corregedora Geral de Justiça do Ceará, remetendo-se cópias a partir de fls. 310, bem como cópia desta decisão.

VII)- Oficie-se ao DPJU, remetendo-se cópia desta decisão PARA SUSPENDER TODO E QUALQUER PAGAMENTO QUE AINDA NÃO TENHA SIDO FEITO E INFORME PAGAMENTOS FEITOS E BENEFICIÁRIOS.

VIII)- Venham conclusos com URGÊNCIA os autos de nºs. 0122951-03.2014.8.19.0001, 0173154-66.2014.8.19.0001 e 0142203-89.2014.8.19.0001.

IX)- Oficie-se à 1ª PIP para apuração de eventual prática do crime de fraude, instruindo-se o ofício com cópias a partir de fls. 310.

X)- Oficie-se ao Cartório da Comarca de Seboéiro-Ceará (fls. 313) solicitando cópia do termo de assinatura do credor originário.

XI)- Ultimadas as providências, voltem.

P.I.

Rio de Janeiro, 24/01/2025.

**Mirela Erbisti - Juiz Titular**

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Mirela Erbisti

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Código de Autenticação: **41CF.QQ2C.DYAU.6R54**  
Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos



110

MIRELA

Assinado em 27/01/2025 16:23:07  
Local: TJ-RJ

A ERBISTI:24710